

CORREGEDORIA DO INTERIOR

PORTARIA Nº 059/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do processo nº 0002068-32.2020.2.00.0814;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará e Lei Estadual nº 5.008/81;

R E S O L V E:

I e **CESSAR** o sobrestamento da Sindicância nº 0002068-32.2020.2.00.0814 instaurada em desfavor da Juíza de Direito **ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**, Titular da Comarca de Santa Maria do Pará.

II e **RESTABELECER** os poderes delegados à MM. Juíza Auxiliar da CJCI, **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA**, por meio da Portaria nº 027-2020-CJCI, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

P O R T A R I A Nº 060/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o Pedido de Prorrogação de Prazo nº 0003771-95.2020.2.000814, formulado pela Dr.^a **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA**, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e Presidente da Comissão Sindicante, para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 042/2020-CJCI;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** nº 0003064-30.2020.2.00.0184, instaurada em desfavor Juiz de Direito **ROBERTO RODRIGUES BRITO**

JÚNIOR, Titular da Comarca de Santa Luzia do Pará, obedecidas as prescrições legais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Processo nº 0001177-11.2020.2.00.0814

Representante: Rodrigo de Figueiredo Brandão, Advogado ¿ OAB/PA Nº 18275.

Representado: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Altamira.

Decisão: Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Rodrigo de Figueiredo Brandão, solicitando a intercessão desta Corregedoria de Justiça, sob a alegação de morosidade na apreciação do processo nº 0004674-25.2012.8.14.0005, o qual encontra-se em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Altamira. Instada a se manifestar, o Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Altamira, informou que, em 26/03/2020 exarou despacho nos autos do processo nº 0004674-25.2012.8.14.0005. Por fim, esclareceu ainda que no momento oportuno serão cumpridas todas as determinações e recomendações judiciais, tendo em vista que os trabalhos presenciais estão suspensos pelo TJPA. **É o relatório. Decido.** A Constituição Federal, ao cuidar dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, em seu art. 5º, LXXVIII, estabelece que *¿a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação¿*. Desse modo, está expressamente inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais, o direito público subjetivo à duração razoável do processo, devendo o Juiz, para tanto, adotar todas as medidas que lhe competem para a celeridade processual, eis que o processo é instrumento que viabiliza o exercício dos demais direitos. No caso em comento, observa-se, do constante na exordial reclamatória, bem como das informações prestadas pelo Juízo reclamado, que o cerne da reclamação apresentada consiste na mora da apreciação do feito nº 0004674-25.2012.8.14.0005, em trâmite na unidade judiciária reclamada. Pois bem, em consulta ao Sistema Libra, em cotejo com as informações prestadas pelo Juízo requerido e dos documentos constantes dos presentes autos, esta Corregedoria de Justiça verificou que os autos do referido processo obtiveram impulso processual em 16/04/2020. Neste sentido, a Resolução nº 135 do CNJ, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, em seu art. 9º, § 2º, estabelece taxativamente que *¿quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau¿*. E ainda, o art. 91, § 3º do Regimento Interno desta E. Corte, estabelece: 91. O Corregedor de Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência. §3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos. Ante o exposto, uma vez que não foi constatada a prática de qualquer infração funcional por parte do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Altamira, e não restando outras medidas a serem adotadas por este Órgão Censor, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação. Por fim, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que continue a empreender todos os esforços necessários, a fim de garantir a célere tramitação e a efetiva prestação jurisdicional no processo, em observância ao princípio da celeridade processual, bem como a razoável duração do processo,